Lei nº 1447 de 17-11-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/10/01

FUNCIONÁRIO

DATA 11/11/59

PROJETO DE LEI Nº 149/59

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a Contrair emprestimo em estabelecimento de credito

VEREADOR Prefeito Municipal Mensagem 23-/59

LEI Nº 1447 DE 17/11/59

DIOM Nº 1761 DE 23/11/59 sancionada.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014471959
Projeto: 01491959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

LEI Nº 1.447, DE 17 DE novembro DE 1959

Autorisa o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a contrair empréstimo em estabelecimento de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair, em estabelecimento de crédito, empréstimo até o montante de ... Cr$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será garantido pelos impostos de Industria e Profissão e Predial a serem arrecadados neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - O contrato será elaborado e concertado entre a Prefeitura e o estabelecimento de crédito que realizar a operação, regulando os moldes do empréstimo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 1959.

Fêlix Borja Pasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo Moura Lima

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.· 23/59

Fortaleza, 10 de Novembro de 1.959

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de V. Excia. e de seus ilustres pares o projeto de lei, com / que se pretende obter autorização dessa Augusta Casa para se contrair, em estabelecimento de crédito, um empréstimo até o montante de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), sob a garantia dos impostos de industrial e profissão, e predial, a / serem arrecadados nêste e no próximo exercício financeiro.

A operação se concretizará em face de contrato/ a ser elaborado e concertado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o emprestante, sob a assistência de um representante a / ser designado, oportunamente, por V. Excia..

Uma modalidade a ser introduzida no contrato será a de que o pagamento se realizará em três (3) prestações, aos prazos de trinta (30), sessenta (60) e noventa(90) dias, conta-// dos da data em que se verificar o recebimento do empréstimo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. // Excia. os meus protestos de elevada estima e pública consideração

Aécio de Borba Vasconcelos
Dr. Aécio de Borba Vasconcelos
Vice-Prefeito, em exercício

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/11/1959
(PRESIDENTE)

N.º .....

Dispensado de impressão e interstício
Em 13/11/1959
(PRESIDENTE)

PROJETO LEI Nº 149/59.

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/11/1959.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 13/11/1959
(PRESIDENTE)

ARQUIVO

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo em estabelecimento de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair, em estabelecimento de crédito, empréstimo até o montante de Cr.$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será garantido pelos impostos de Indústria e Profissão e Predial a serem arrecadados nêste e no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - Um contrato será elaborado e concertado entre a Prefeitura e o estabelecimento de crédito que realizar a operação,/ regulando os môldes do empréstimo.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício

Em 12 / 11 / 1959

(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PARECER CONJUNTO N: 29 /59

ao Projeto de Lei n: 149/59

Ás Comissões de Finança e Administração e Legislação e Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza foi apresentada a Mensagem n: 23/59, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acompanhada do Projeto de Lei n: 149/59, que autoriza o Chefe do Executivo a contrair empréstimo, em estabelecimento de crédito, até o montante de Cr$25.000,000,00- vinte e cinco milhões de cruzeiros

As Comissões de Finanças e Administração e Legislação e Cultura, após cuidadoso exâme do Projéto de Lei n: 149/59, chegaram à conclusão de que sob o ponto de vista jurídico-constitucional nada têm a opor, outro tanto ocorrendo sob o aspecto administrativo, vez que a solicitação do emprestimo virá trazer grandes benefícios às finanças da municipalidade.

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto de Lei n: 149/59, que acompanha a Mensagem n: 23/59, do Chefe do Executivo, nos têrmos em que o mesmo se acha redigido.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm

APROVADO
Em 13/11/59
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Autoriza o sr. Prefeito Municipal a contrair emprestimo em estabelecimento de crédito.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/59.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair, em estabelecimento de crédito, empréstimo até o montante de /// Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será garantido pelos impostos de Indústria e Profissão e Predial a serem arrecadados nêste e no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - Um contrato será elaborado e concertado entre a Prefeitura e o estabelecimento de crédito á que realizar a operação, regulando os moldes do empréstimo.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1959.

---------- Presidente

---------- Relator
